

DIRETORIA EXECUTIVA



1111
625/11

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A** – CEASA/GO e Empresa **BERNARDO E SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, na forma abaixo.

A **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, CPF nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, CPF nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, CPF nº 303.114.381-72, ora denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BERNARDO E SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.164/0001-40, situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº498, Setor Sul, em Goiânia - GO, neste ato representada pelo Sr. **CÉLIO SANCHES DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº13.799, inscrito no CPF/MF sob nº 336.278.941-20, doravante denominado **CONTRATADO**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, nos princípios de direito público, conforme processo nº 201100057000627, com fundamento no procedimento licitatório EDITAL CARTA CONVINTE nº 001/2011, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica pelo **CONTRATADO** à **CEASA/GO**, conforme EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA que farão parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

- 1- Despachar processos administrativos internos e externos, de interesse da Central;
- 2- Despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes;
- 3- Orientar as atividades de todos os setores e diretorias, desta Central, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres

escritos ou consultas;

- 4- Orientar a Diretoria Executiva nos atos de gestão e decisões administrativas;
- 5- Auxiliar na elaboração de ofícios, portarias, memorandos, despachos e outros documentos de natureza administrativa, atos internos ou externos;
- 6- Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação, em editais e no procedimento licitatório ou no que couber;
- 7- Auxiliar nas cobranças administrativas dos concessionários, permissionários e demais usuários da Central;
- 8- Elaborar ajustes, acordos, termos, aditivos e qualquer Instrumento de interesse da Central;
- 9- acompanhar e controlar o vencimento de todo e qualquer ajuste celebrado ou a celebrar;
- 10- Elaborar relatórios e pareceres;
- 11- Verificar o andamento dos feitos judiciais e administrativos;
- 12- Orientar os usuários em suas atividades na CEASA-GO, visando o cumprimento do Regulamento de Mercado e normas da empresa;
- 13- Providenciar Editais de Convocação da AGO e AGE;
- 14- Providenciar publicações de editais de conformidade com a lei;
- 15- Emitir procurações e sub-estabelecimentos se for o caso;
- 16- Propor ações quando necessário;
- 17- Contestar ações intentadas contra a CEASA-GO;
- 18- Recorrer e/ou contra razão recursos em todas as esferas;
- 19- Participar como Advogado nas audiências de interesse da Central;
- 20- Acompanhar, redigir atas de reuniões e assembléias da Central;
- 21- Qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescindível para a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, com carga horária mínima de 04(quatro) horas, dentro das dependências da Central como forma de atender as necessidades e a seu critério poderá executar os serviços em sua sede, desde que as demandas da Central sejam atendidas tempestivamente;

Parágrafo SEGUNDO: O CONTRATADO deverá possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da CEASA/GO em regime de urgência, quando necessário.

Parágrafo TERCEIRO: Quando solicitado pela CEASA/GO, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

Parágrafo QUARTO: O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste Instrumento.

Parágrafo QUINTO: Sempre que houver a alteração dos profissionais que atender a CEASA/GO, a CONTRATADA informará no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos cinqüenta reais), até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, perfazendo o valor anual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mediante a apresentação da documentação de sua regularidade fiscal, a não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento, e ainda:

Parágrafo PRIMEIRO: O pagamento será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente, em nome do CONTRATADO, a realizar-se no Banco Itaú S/A, Agência nº 4390, Conta/Corrente nº 00255-0, em nome da CONTRATADO.

Parágrafo SEGUNDO: O valor de honorários pago mensalmente inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custas processuais, autenticações, reconhecimentos de assinatura, depósitos judiciais e eventuais viagens para representação da CEASA/GO, as quais serão integralmente ressarcidas.

Parágrafo TERCEIRO: Os custos a serem ressarcidos pela CEASA/GO deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

Parágrafo QUARTO: A CEASA/GO não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pela CEASA/GO, mediante comprovação.

Parágrafo QUINTO: Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CEASA/GO serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Goiânia/GO.

Parágrafo SEXTO: Na hipótese de viagens para outras localizadas o pagamento de diárias seguir-se á os termos da legislação estadual pertinente a matéria.

Parágrafo SÉTIMO: O ressarcimento de eventuais viagens realizadas pelo licitante contratado com veículo próprio fica limitado ao valor estipulado no subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O CONTRATADO ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CEASA/GO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- I - advertência;
- II - multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CEASA/GO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo PRIMEIRO: As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

Parágrafo SEGUNDO: As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo TERCEIRO: As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da CEASA/GO, garantida a ampla defesa – ao CONTRATADO seguintes casos, dentre outros:

- I - apresentação de documentos falsos;
- II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;
- IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;
- V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/GO.

Parágrafo QUARTO: A CEASA/GO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo QUINTO: O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CEASA/GO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo SEXTO: A CEASA/GO, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

Parágrafo SÉTIMO: As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CEASA/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

Parágrafo PRIMEIRO: Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CEASA/GO e os empregados ou associados do CONTRATADO, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

Parágrafo SEGUNDO: O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a CEASA/GO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir do dia 1º de setembro de 2011, podendo ser prorrogado e/ou alterado, a critério das partes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

Fica vedado o CONTRATADO, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CEASA/GO, a ser designado pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo ÚNICO: A CEASA/GO reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o CONTRATADO a respeito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato são oriundos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CEASA/GO.

Parágrafo PRIMEIRO: As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

Parágrafo SEGUNDO: O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CEASA/GO ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CEASA/GO.

Parágrafo TERCEIRO: O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

Parágrafo QUARTO: O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo QUINTO: Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a CEASA/GO, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo SEXTO: O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da CEASA/GO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

Parágrafo SÉTIMO: O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CEASA/GO, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo OITAVO: O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo NONO: Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CEASA/GO, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no *caput*, I, b, da Cláusula Terceira.

Parágrafo DÉCIMO: A CEASA/GO se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo

ser prestadas pelo CONTRATADO toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

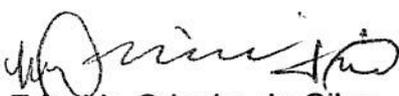
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo, não resolvidas na esfera administrativa.

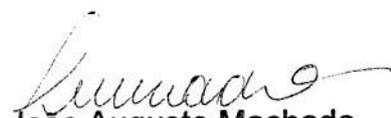
E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 22 de agosto de 2011.

Pela **CONTRATANTE**:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro

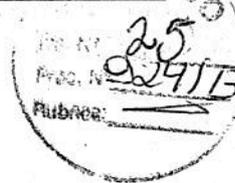

Antonio Augusto A. Coutinho
Diretor Administrativo

PELO CONTRATADO


BERNARDO E SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
P/ CÉLIO SANCHES DOS REIS
CPF/MF nº 336.278.941-20

TESTEMUNHAS:

- 1) Julio Henrique de Bastos CPF nº 046.327.561-90
- 02) Virgilio Antonio CPF nº 040825011-93



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS -CEASA-GO E A EMPRESA BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, na forma abaixo:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72 e a Empresa **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.264.164/0001-40, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 498, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Célio Sanches dos Reis, brasileiro, advogado, portador da Identidade Profissional nº 13.799, inscrito no CPF nº 336.278.941-20, resolvem aditar o presente Contrato, conforme processo nº 201200057001078, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

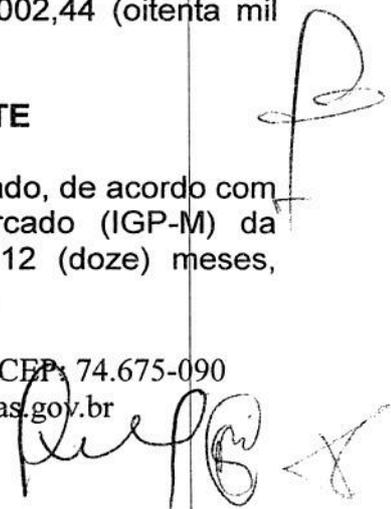
O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário: **Cláusula SEGUNDA acrescentando o Parágrafo OITAVO e QUINTA**, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 6.666,87 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, perfazendo o valor anual de R\$ 80.002,44 (oitenta mil dois reais e quarenta e quatro centavos).

“PARÁGRAFO OITAVO – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O valor original do contrato será anualmente reajustado, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – RJ, acumulado em 12 (doze) meses,



verificado no período da vigência do Contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

"CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de Setembro de 2012, podendo ser alterado e/ou prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

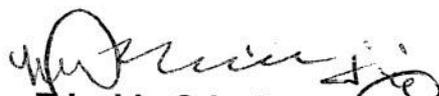
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

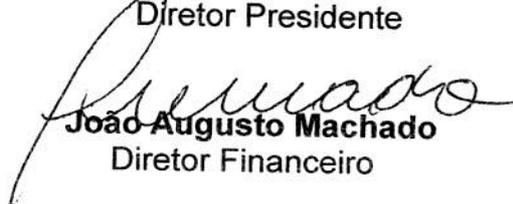
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 16 de agosto de 2012.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico

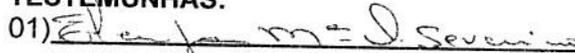

João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Empresa:


BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
p/p CÉLIO SANCHES DOS REIS
CPF nº 336.278.941-20

TESTEMUNHAS:

01)  CPF nº 193.560.051-68

02)  CPF nº 370.296.581-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS -CEASA-GO E A EMPRESA **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, na forma abaixo:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72 e a Empresa **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.264.164/0001-40, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 498, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Célio Sanches dos Reis, brasileiro, advogado, portador da Identidade Profissional nº 13.799, inscrito no CPF nº 336.278.941-20, resolvem aditar o presente Contrato, conforme processo nº 201200057001078, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

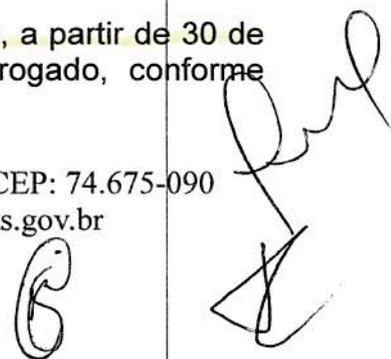
O presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário: **Cláusula SEGUNDA e QUINTA**, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 7.012,08 (sete mil e doze reais e oito centavos), até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, perfazendo o valor anual de R\$ 84.144,96 (oitenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 30 de Agosto de 2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, conforme



previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

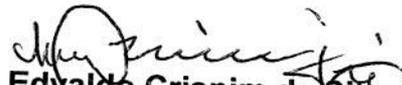
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

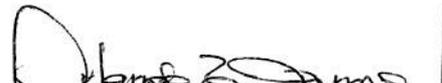
Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Empresa:


BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
p/p CÉLIO SANCHES DOS REIS
CPF nº 336.278.941-20

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS -CEASA-GO E A EMPRESA **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, na forma abaixo:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72 e a Empresa **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.264.164/0001-40, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 498, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Célio Sanches dos Reis, brasileiro, advogado, portador da Identidade Profissional nº 13.799, inscrito no CPF nº 336.278.941-20, resolvem aditar o presente Contrato, conforme processo nº 201400057000900, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário: **Cláusula SEGUNDA e QUINTA**, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 7.385,57 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, perfazendo o valor anual de R\$ 88.626,94 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 30 de Agosto de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado, conforme

previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este TERCEIRO TERMO ADITIVO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 13 de agosto de 2014.

Pela CEASA/GO:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro

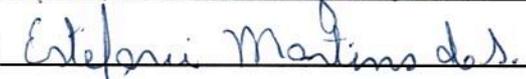

Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo

Pela Empresa:


BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
p/p CÉLIO SANCHES DOS REIS
CPF nº 336.278.941-20

TESTEMUNHAS:

01)  CPF nº 700.307.511-36

02)  CPF nº 029.988.361-00

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS -CEASA-GO E A EMPRESA BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, na forma abaixo:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.264.164/0001-40, com sede na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 498, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Célio Sanches dos Reis, brasileiro, advogado, portador da Identidade Profissional nº 13.799, inscrito no CPF nº 336.278.941-20, aqui denominada **CONTRATADA** resolvem aditar o presente Contrato, conforme processo nº 201500057000906, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente QUARTO TERMO ADITIVO, visa alterar as seguintes Cláusulas do Contrato originário: **Cláusula SEGUNDA e QUINTA**, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 7.899,89 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 30 de Agosto de 2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

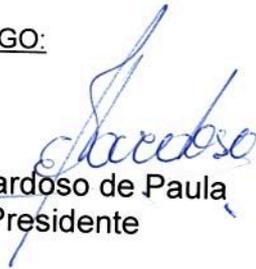
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

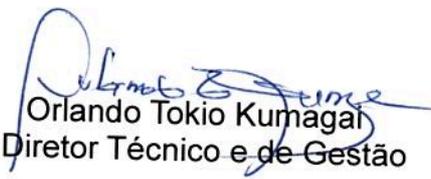
Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, as demais Cláusulas e condições do contrato original, não colidentes com este QUARTO TERMO ADITIVO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 30 de agosto de 2015.

Pela CEASA/GO:


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico e de Gestão

Pela Empresa:


BERNARDO & SANCHES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
p/p CÉLIO SANCHES DOS REIS
CPF nº 336.278.941-20

TESTEMUNHAS:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____